



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2037/2014**

*“Reajusta os vencimentos e estabelece o índice para a revisão geral e anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**


**Art. 1º** - São reajustados em 6% (seis por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 1% (um por cento) aos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2014.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2014.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

TOMÉ CLAUDIO DOS SANTOS  
Presidente do Legislativo